

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CARISMA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO 1

Denominação e natureza jurídica

A Associação CARISMA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2

Âmbito, Sede e Duração

1.A Associação CARISMA é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Nampula no bairro de Muatala, U/C Mutauanha nº 53.

2.A Associação CARISMA é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde a partir do seu reconhecimento.

Artigo 3

Objectivos

1. A Associação CARISMA tem como objectivo geral contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular atenção para a mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos.

2.Com base no número anterior a Associação CARISMA prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Promover iniciativas de desenvolvimento locais, nos domínios de educação, formação, saúde, agricultura e meio ambiente;
- b) Apoiar o desenvolvimento de actividades de formação profissional tendentes à dinamização e criação de postos de trabalho;
- c) Incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correcto maneio do meio ambiente;

- d) Encorajar o autofinanciamento com vista ao aumento da produção, geração de rendimentos e segurança social;
- f) Apoiar e promover o movimento associativo bem como o desenvolvimento de associações de base;
- g) Combate à desnutrição e defesa ao género, bem como aos grupos vulneráveis;
- h) Advocacia.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

Artigo 4

Admissão de Membros

1. A Associação CARISMA integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos.
2. Podem ser membros da Associação CARISMA as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto da Associação, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.
3. A admissão como membro ordinário da Associação CARISMA é solicitada por escrito, assinada pelo candidato, por um membro do conselho de direcção e pelo presidente.
4. A qualidade de membro da Associação CARISMA só é efectiva após o pagamento da Joia.
5. A Associação CARISMA representa uma individualidade jurídica própria, distinta dos seus membros.
6. O Regulamento Interno define outras condições de filiação e da qualidade de membro.

Artigo 5

Qualidade de membros

A Associação CARISMA tem as seguintes categorias de membros:

1. Membros Fundadores - são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se reuniram para a criação da Associação CARISMA em Assembleia Constituinte.

2.Membros Efectivos - São as pessoas singulares e colectivas que se identificam com o presente estatuto, admitidas como tais na Assembleia Geral, com o fim de representar e desempenhar de forma permanente na execução de projectos e realização dos objectivos do CARISMA.

3.Membros Honorários - São Membros Honorários as pessoas singulares, colectivas ou qualquer entidade, que tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da mesma.

4.Membros Beneméritos - São Membros Beneméritos todos aqueles a quem o CARISMA, por deliberação da Assembleia Geral confira esse título como resultado de doações ou apoio financeiro substancial.

5. Os Membros Honorários e Beneméritos estão isentos do pagamento de Jóia e Quotas.

Artigo 6

Jóias e Quotas

1. Jóia é a quota especial em dinheiro que é paga para ser admitido como membro da Associação CARISMA.

2. Quota é a prestação em dinheiro devida mensalmente por cada um dos Membros, que lhe permite manter a qualidade de membro na Associação CARISMA.

3. O pagamento da Jóia e das quotas é efectuado na Sede, ou nas Representações ou Delegações da Associação CARISMA.

4. O montante da Jóia e das Quotas é definido e actualizado por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7

Direitos dos Membros

Constituem Direitos dos Membros da Associação CARISMA:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar, por si ou por seu representante legal, na Assembleia Geral e em todas as iniciativas promovidas pela Associação CARISMA;
- c) Apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da Associação CARISMA sempre que se entenda ser do interesse da mesma;
- d) Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela Associação CARISMA;

- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentação;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro;

Artigo 8

Deveres dos Membros

São deveres dos Membros da Associação:

- a) Contribuir para o avanço e o prestígio da Associação, bem como colaborar nas actividades da mesma;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais, observar o cumprimento do estatuto e demais disposições legais em vigor;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- d) Participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados;
- e) Pagar com regularidade as suas quotas.

Artigo 9

Perda da Qualidade de Membro

1. A qualidade de membro da Associação perde-se pelos seguintes factos:
 - a) Renúncia formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
 - b) A falta de pagamentos de quotas por mais de 12 meses;
 - c) Prática de actos ou condutas que violem os objectivos e interesses da Associação;
 - d) Impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
 - e) Interdição legal;
 - f) Condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.
2. A qualidade de membro da Associação CARISMA é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 11

Estruturação

1.A Associação CARISMA possui os seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

2.Para a gestão diária e corrente a Associação CARISMA tem um órgão executivo designado Coordenação.

3.O Regulamento interno cria outros órgãos complementares.

Artigo 12

Eleições e Mandatos

1.Os órgãos sociais da Associação CARISMA são eleitos entre os membros da mesma, em Assembleia Geral e têm um mandato de quatro anos renovável apenas uma vez por período igual e sucessivo.

2. Os membros efectivos só podem ser eleitos para os cargos sociais após cinco anos de permanência na Associação;

3. O Regulamento Interno define o regime de eleições.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 13

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no gozo pleno das suas funções e quites com a sua contribuição, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

Artigo 14

Natureza e Composição da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: o Presidente e dois vogais sendo que dentre estes, um é indicado para secretariar as sessões da Assembleia e o outro assume a função de Vice-Presidente.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente em caso de impedimento ou ausência.
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de 4 anos aquando das eleições para os Órgãos Sociais.
4. A Assembleia Geral não pode ser realizada sem a presença do Presidente ou do Vice-Presidente da mesa.

Artigo 15

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.
2. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido dos Órgãos Sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos dez dias de antecedência.
3. O Regulamento Interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

Artigo 16

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as estratégias e planos de acção da Associação;
- b) Apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela Associação, que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Direcção;
- c) Aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades da Associação;
- d) Apresentar sugestões e fazer recomendações no âmbito da política geral da Associação;

- e) Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, do Regulamento Interno e as demais disposições legais que vinculam a Associação, seus associados e colaboradores;
- f) Eleger e exonerar os membros dos Órgãos Sociais;
- g) Deliberar sobre a criação de outros órgãos, Delegações ou Representações da Associação;
- h) Apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;
- i) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- j) Apreciar os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
- k) Eleger e atribuir a categoria de Membro Honorário e Benemérito aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;
- l) Apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- m) Apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;
- n) Deliberar sobre os fundos próprios e outros fundos a criar;
- o) Deliberar sobre a venda ou alienação de património imóvel da Associação;
- p) Ratificar as deliberações do Conselho de Direcção que são de carácter vinculativo para a Associação;
- q) Fixar o montante da Jóia e das Quotas a pagar pelos membros;
- r) Fixar as remunerações a vigorar na Associação, bem como as compensações para despesas ou serviços dos membros dos Órgãos Sociais;
- s) Delegar ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira ou patrimonial que se venham a verificar no intervalo entre as Assembleias Gerais;
- t) Deliberar sobre as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto, Regulamento Interno e demais disposições e instruções legais em vigor na Associação;
- u) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- v) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos demais Órgãos Sociais;
- w) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos.

Artigo 17

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da mesa a quem compete:

- a) Convocar as reuniões das Assembleias Gerais em coordenação com os órgãos sociais, nos termos do presente Estatuto e demais disposições legais;
- b) Mediar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais.

2. O Regulamento Interno da Associação CARISMA determina as demais competências do Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

2. Exceptuam-se do número anterior as seguintes situações que requerem a maioria de dois terços dos membros associados:

- a) Eleição ou nomeação dos Órgãos Sociais, cargos de direcção;
- b) Alteração dos fins e objectivos da Associação;
- c) Aprovação dos instrumentos de gestão e regulamentação;
- d) As disposições do presente Estatuto.

3. São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem da agenda, salvo se tendo comparecido todos os membros associados e aprovada a matéria em questão.

4. O Presidente de mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de necessidade de desempate.

5. As deliberações da Assembleia Geral são definitivas e vinculativas devendo ser reduzidas a escrito contendo um número de referência e data.

Artigo 19

Convocatórias

As convocatórias são expedidas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral por meio de cartas ou correio electrónico dirigidas para cada um dos associados, com a antecedência mínima de vinte dias para a Assembleia Geral Ordinária e dez dias para a Extraordinária.

Secção II

Conselho de Direcção

Artigo 20

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da Associação CARISMA.

Artigo 21

Constituição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é constituído pelo Presidente, dois vogais e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 22

Competências do Conselho de Direcção

1.O Conselho de Direcção promove a realização dos objectivos sociais e assegura as actividades de gestão corrente relacionadas com a prossecução dos objectivos da Associação e a implementação dos programas.

2.Nos termos do número anterior, ao Conselho de Direcção compete:

- a) Assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover o desenvolvimento de acções que concorram para a realização dos objectivos da Associação;
- c) Supervisionar as actividades em geral, bem como das delegações Provinciais;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas de exercícios, bem como os planos de actividade e programas, anuais ou plurianuais da Associação e os respectivos orçamentos;

- e) Representar a Associação, nos termos previstos no presente estatuto e demais dispositivos legais;
 - f) Deliberar sobre os projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e submeter à apreciação da Assembleia Geral;
 - g) Deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;
 - h) Estabelecer parcerias com entidades congéneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus competentes órgãos sociais;
 - i) Definir as orientações gerais de funcionamento da Associação, a sua organização interna, bem como o respectivo regime de provimento aos cargos e propor à aprovação da Assembleia Geral;
 - j) Nomear o Coordenador Geral e os Coordenadores Provinciais nos termos a definir no Regulamento Interno;
 - k) Deliberar sobre a admissão de novos membros da Associação e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;
 - l) Propor à Assembleia Geral a criação e o estabelecimento de Delegações ou outras formas de representações da Associação;
 - m) Propor à aprovação da Assembleia Geral os seguintes instrumentos de Gestão: o Regulamento Interno, o Manual de procedimento, o Sistema de Avaliação de Desempenho e o Sistema de Remunerações e outros dispositivos legais;
 - n) Decidir sobre outras questões que respeitem à actividade da Associação CARISMA, nos termos a regulamentar;
 - o) Requerer, nos termos do presente estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
3. A gestão corrente e diária pode ser delegada, pelo Conselho de Direcção, ao órgão executivo, nos termos dos artigos trigésimo quinto e trigésimo sexto do presente Estatuto.

Artigo 23

Funcionamento do Conselho de Direcção

1.O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses para fazer o seguimento das actividades correntes da Associação e extraordinariamente para situações excepcionais e que careçam de ponderação e deliberação dos membros que o compõem.

2.Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este é substituído pelo secretario executivo.

3. As deliberações do Conselho de Direcção carecem da maioria dos seus membros tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 24

Presidente do Conselho de Direcção

1. Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular deste órgão;

b) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e demais dispositivos legais;

c) Estabelecer a ligação entre o Órgão Executivo da Associação e a Assembleia Geral;

d) Exercer voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;

e) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo Estatuto e demais disposições legais.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 24

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal é composto por Presidente e outros membros, nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

Artigo 25

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das actividades e contas da Associação;
- b) Verificar o cumprimento do Estatuto e da lei aplicável;
- c) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- d) Examinar a escrita e a documentação da Associação quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respectivo parecer;
- e) Zelar pela legalidade e transparência das actividades da Associação e dos exercícios contabilísticos;
- f) Assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- g) Verificar se a administração e gestão da Associação é exercida de acordo com o estatuto e a Lei em vigor;
- h) Solicitar os esclarecimentos necessários a terceiros para o exercício as suas funções;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade.

CAPÍTULO IV

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 26

Património

- 1.O património social da Associação é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.
- 2.A Associação dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.
- 3.Pelas dívidas sociais da Associação só responde o património social.

Artigo 27

Administração Financeira

1. A Associação CARISMA goza de plena autonomia financeira, nos termos do regime legal aplicável.

2. De acordo com o estabelecido no número anterior a Associação CARISMA pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo décimo quarto;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da valorização do seu património, bem como para a concretização dos seus fins;
- d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras dentro do País ou no exterior.

Artigo 28

Receitas

Constituem receitas da Associação CARISMA:

- a) As Jóias e Quotas prestadas pelos seus membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os bens que a título gratuito ou oneroso recaiam a favor da Associação, devendo nestes casos a aceitação depender da sua compatibilização com os fins prosseguidos;
- d) Os rendimentos ou receitas resultantes da administração da Associação;
- e) As provenientes de diversas iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objectivo social da organização.

Artigo 29

Despesas

Constituem despesas da Associação CARISMA:

- a) Os encargos de funcionamento;
- b) As resultantes de imposições legais;
- c) As resultantes de serviços prestados às diversas instituições;
- d) Outras resultantes da sua actividade.

Artigo 30

Vinculação

1. A Associação CARISMA obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo um deles ser obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Direcção.
2. Em assuntos correntes e de mero expediente é bastante apenas a assinatura do Coordenador Geral, a nível da Sede e dos Coordenadores provinciais, na respectiva Província.
3. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este é substituído pelo secretário executivo.
4. O Conselho de Direcção pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 31

Incompatibilidades

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, dos Órgãos Sociais e dos Órgãos Executivos das actividades da CARISMA são incompatíveis entre si.

Artigo 32

Sanções

1. Pela conduta dos membros de que resulte ofensa aos preceitos estatutários ou regulamentares ou o não acatamento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais Órgãos Sociais constitui infracção disciplinar passível de sanções, nomeadamente:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão dos direitos associativos;
- c) Perda dos direitos legalmente previstos;
- d) Perda da qualidade de membro.

2. Os procedimentos para aplicação das penas previstas neste Estatuto, serão estabelecidos no Regulamento Interno da Associação.

Artigo 33

Dissolução

1.A dissolução ou extinção da Associação só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os Membros.

2.Em caso de dissolução o património da Associação terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

3.A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda a dissolver a Associação.

Artigo 34

Símbolos

A Associação usa o logotipo aprovado na sua Assembleia Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos.

Artigo 35

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável.

Nampula, 2024